



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

076

**PROJETO DE LEI N.º /2011**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite 'VIVALEITE'.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de convênio de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

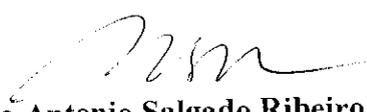
**I** - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

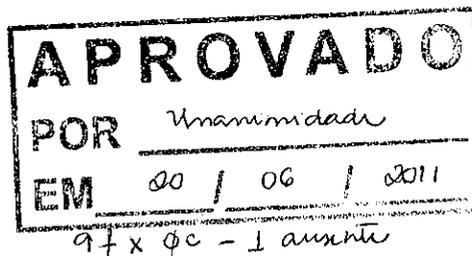
**II** - abrir Crédito Suplementar Especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão de execução de acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2011.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 062 / 2011**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite 'VIVALEITE'.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite 'VIVALEITE'.**

Visa o presente projeto a adequação ao Decreto Estadual n° 56.674 de 19 de janeiro de 2011, através do qual transferiu o Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE" à responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual determinou aos Municípios participantes o envio da documentação atualizada para continuidade da participação no referido projeto, o que incluiu a autorização legislativa proposta, posto que a lei em vigor, Lei Municipal n° 3594, de 21 de fevereiro de 2000, vincula o Programa à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

*O VivaLeite é o projeto social de distribuição gratuita de leite pasteurizado, com teor de gordura mínimo e alto valor nutricional.*

*O objetivo é oferecer um complexo alimentar para famílias de baixa renda, com crianças e idosos em situação de risco nutricional, melhorando suas condições de vida e promovendo, de forma paralela à intervenção social direta, ações que visam o desenvolvimento comunitário, o resgate da cidadania e a inclusão social de seu público-alvo. O "VIVALEITE" atende, por meio de suplementação alimentar, diversas pessoas em situação de exclusão. Assim, dado ao caráter de essencialidade, o Projeto não pode ser interrompido, pois na maioria dos casos, o leite é o único alimento dos beneficiários, que normalmente integram famílias numerosas, e a falta do benefício acarretaria transtornos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*irreparáveis no plano social.*" (extraído do site  
[http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/viva\\_leite](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/viva_leite))

Segue acostada cópias dos Decretos Estaduais n°s **44.569**, de 22 de dezembro de 1999, **45.014**, de 28 de junho de 2000, de 19 de janeiro de 2011, **51.679**, de 20 de março de 1999, **55.053**, de 17 de novembro de 2009 e **56.674**, de 19 de janeiro de 2011.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2011.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Memo n° 165/2011-SES